

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 99 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos, com força de lei, de 15 de outubro:
Declarando proscripta para sempre a familia de Bragança que constituia a dynastia deposta pela Revolução e mantendo a proscripção do ramo da mesma familia banido pelo extinto regime.
Declarando abolidos os titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza e as antigas ordens nobiliarchicas, e mantendo a Ordem Militar da Torre e Espada.
Mandando abonar remunerações por serviços extraordinarios aos encarregados dos diferentes postos meteorologicos.
Mandando abonar a remuneração de 140\$000 réis ao individuo encarregado de fiscalizar a installação de um frigorifico no novo edificio da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Extinguindo o lugar de bibliotecario-mor do reino.
Decretos, com força de lei, de 17 de outubro:
Abolindo o Conselho de Estado e a Camara dos Dignos Pares do Reino.
Extinguindo a Inspeção de sanidade escolar das tres circunscrições escolares da Republica e a Inspeção medica das escolas de Lisboa.
Abolindo provisoriamente os logares de reitor em todos os lycens do territorio da Republica.
Decreto de 15 de outubro, nomeando uma comissão para apresentar ao Governo um projecto de bandeira nacional.
Decreto de 17 de outubro, encarregando uma comissão de elaborar um projecto de reorganização do antigo corpo de policia civil, que passará a denominar-se «Policia Civica de Lisboa».
Declaração pelo Conselho Superior de Instrução Publica, sobre pagamento de emolumentos.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho determinando que os cargos de delegádo do Procurador da Republica junto dos juizes de investigação criminal de Lisboa e Porto sejam provisoriamente exercidos pelos actuaes delegados em serviço nos districtos criminaes d'aquellas duas cidades.
Despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 17 de outubro, providenciando no sentido de regular a circulação das avultadas sommas de prata movimentadas pelo Banco de Portugal, pelo correlativo aumento da somma disponível de notas do mesmo Banco.
Nota de abonos por trabalhos extraordinarios desempenhados em varias Repartições de Fazenda districtaes.
Arrematações (Folha n.º 120, appensa ao *Diario* de hoje):
Lista n.º 1:679-B.—No dia 21 de novembro, arrematações no Ministerio das Finanças.—Bens pertencentes á Fazenda Nacional, situadas nos concelhos de Oeiras, Setubal e Cintra.
Lista n.º 1:680-B.—No dia 21 de novembro, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Leiria.—Bens pertencentes á Fazenda Nacional, situados no concelho de Leiria.
Lista n.º 1:681-B.—No dia 21 de novembro, arrematações na Repartição de Fazenda do districto da Guarda.—Bens pertencentes á Fazenda Nacional, situados no concelho de Gouveia.
Lista n.º 1:682-B.—No dia 21 de novembro, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Santarem.—Bens pertencentes á Fazenda Nacional, situados no concelho de Ferreira do Zezere.
Lista n.º 1:683-B.—No dia 14 de dezembro, arrematações na Repartição de Fazenda do districto do Funchal.—Bens pertencentes á Fazenda Nacional, situados no concelho do Funchal.
Lista n.º 9:521.—No dia 21 de novembro, arrematações simultaneas na Repartição de Fazenda do districto de Viseu e na do concelho de Mangualde.—Bens pertencentes ao Hospital do Dr. Almeida, na posse e administração da Misericórdia de Mangualde, e á Camara Municipal do concelho de Mangualde.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Rectificação ao decreto de nomeação de commandos na armada, publicado no *Diario* n.º 10, de 17 de outubro.
Despachos pela Administração dos Serviços Fabrica, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 15 de outubro, exonerando do respectivo cargo o presidente do Conselho General da Armada.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Editos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de chumbo, cobre e prata, situadas no concelho de Sever do Vouga.
Balancetes de bancos e companhias.
Relação de pedidos de registo de marcas industriaes.
Portaria de 15 de outubro, fixando e mandando abonar os vencimentos a que tem direito os funcionarios dos quadros dos correios e telegrapho-postal constantes da relação annexa á mesma portaria.
Habilitações para levantamento de créditos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, relação dos titulos do emprestimo de novembro de 1886 sorteados para amortização.
Corpo de policia civil de Villa Real, annuncio de concurso para preenchimento de uma vaga de guarda.
Hospital de S. José, annuncio de concurso para provimento de um lugar de ajudante pharmaceutico.
Administração do concelho de Elvas, aviso acerca do achado de uma burra.
Juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, editos para expropriações da terrenos.
Juizo de direito da comarca de Bragança, idem.
Juizo de direito da comarca de Chaves, idem.

Juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, idem.
Juizo de direito da comarca de Penella, idem.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Grupo de artilharia de guarnição n.º 3, annuncio para arrematação de generos para rancho.
Regimento de infantaria n.º 15, idem.
Regimento de infantaria n.º 17, idem.
Regimento de infantaria n.º 19, idem.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda de cortiça.
1.ª Circunscrição Telegraphica, annuncio para venda de caixotes.
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação da construção de um telheiro-armazem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 426 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 14 de outubro.
N.º 427 — Mappa das despesas do Ministerio dos Estrangeiros autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada proscripta para sempre a familia de Bragança, que constitue a dynastia deposta pela Revolução de 5 de outubro de 1910.

Art. 2.º Ficam incluídos expressamente na proscripção os ascendentes, descendentes e collateraes até o quarto grau do ex-chefe do Estado.

Art. 3.º É expressamente mantida a proscripção do ramo da mesma familia banido pelo mesmo regime constitucional representativo.

Art. 4.º No caso de contravenção do artigo 1.º, incorrerão os membros da familia proscripção na pena de expulsão do territorio da Republica e, na hypothese da reincidência, serão detidos e relegados nos tribunaes ordinarios.

Art. 5.º O Governo da Republica regulará opportunamente a situação material da familia real exilada, respeitando os seus direitos legitimos.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = José Relvas = Affonso Costa = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Luis Machado Guimarães = Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Republica Portuguesa tem por abolidos e não reconhece quaesquer titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza.

Art. 2.º As antigas ordens nobiliarchicas são declaradas extintas para todos os efeitos.

Art. 3.º É mantida a Ordem Militar da Torre e Espada, cujo quadro será revisto para a radiação-pura e simples de todos os seus dignitarios que não houverem sido agraciados por actos de valor militar em defesa da patria.

Art. 4.º Os individuos que actualmente usam titulos que lhe foram conferidos, e de que pagaram os respectivos direitos, podem continuar a usá-los, mas nos actos e contratos que tenham de produzir direitos ou obrigações será necessario o emprego do nome civil para que tenham validade.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = Antonio Xavier Correia Barreto = José Relvas = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Luis Machado Guimarães = Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:
Artigo 1.º Fica abolido o Conselho de Estado.

Art. 2.º Fica abolida a actual Camara dos Dignos Pares do Reino, sendo considerados nullos os privilegios, regalias e immunições de que gozavam os seus membros. § unico. Os funcionarios da Camara dos Pares de qualquer categoria ou serviço são collocados na disponibilidade e á disposição do Governo Provisorio.

Art. 3.º São demittidos todos os funcionarios do Estado ao serviço das casas reais, militares e civis, exceptuando os empregados menores administrativos que o Governo julgar indispensaveis para manutenção e guarda dos palacios que a familia real deposta occupava.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = José Relvas = Affonso Costa = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Luis Machado Guimarães = Antonio Luis Gomes.*

Considerando que a bandeira é o symbolo da patria, e importando definir e resolver sobre a representação moral da nacionalidade: hei por bem nomear em comissão, para apresentar um projecto de bandeira ao Governo Provisorio da Republica, Abel Acacio de Almeida Botelho, Columbano Bordallo Pinheiro, primeiro tenente da armada Antonio Ladislau Parreira, capitão de artilharia. José Afonso de Palla e João Chagas.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—*Antonio José de Almeida.*

Hei por bem nomear uma comissão composta do major de artilharia Alberto Carlos da Silveira, João Duarte de Menezes e José Cordeiro Junior, para estudar e propor ao Governo a reorganização do antigo corpo de policia civil, que passará a denominar-se Policia Civica de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910.—*Antonio José de Almeida.*

Conselho Superior de Instrução Publica

Secretaria

José de Carvalho e Silva, vogal da Secção Permanente do Conselho Superior de Instrução Publica, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 3\$608 réis, devida pela licença de trinta dias, concedida por despacho de 7 de setembro ultimo, *Diario do Governo* n.º 201, do dito mês, como consta da respectiva guia que fica archivada nesta secretaria.

Secretaria do Conselho, 14 de outubro de 1910.—*Francisco Augusto de Freitas Junior.*

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Inspeção de Sanidade Escolar das tres circunscrições escolares da Republica.

Art. 2.º É extinta a Inspeção Medica das Escolas de Lisboa.

Art. 3.º A Inspeção Medica das Escolas a que se referem os dois artigos precedentes fica, de acordo com as leis em vigor, a cargo dos sub-delegados de saude, aos quaes podem os inspectores e sub-inspectores requisitar os serviços necessarios.

Art. 4.º São dispensados, de acordo com os artigos 1.º e 2.º d'este decreto, os serviços dos inspectores de sanidade escolar Sebastião Cabral da Costa Sacadura, Albino Pacheco, Antonio de Almeida Dias e Manuel Diogo Valadares, da 1.ª circunscrição escolar e da inspeção medica das escolas de Lisboa, e Frederico Augusto Sanches de Moraes e José Pacheco de Miranda, respectivamente da 2.ª e 3.ª circunscrições escolares.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910.—*Dr. Joaquim Theophilo Braga = Dr. Antonio José de Almeida = Dr. Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Dr. Bernardino Luis Machado Guimarães = Dr. Antonio Luis Gomes.*